INDICAÇÃO 670/2021.

INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE, PREFERENCIALMENTE COM FUNCIONAMENTO INTEGRAL, NO BAIRRO DOS MINÉRIOS.

AUTOR: ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (as),

INDICO, com base nos artigos 199 a 201 do Regimento Interno desta Casa, bem como artigo 44, inciso II, da Lei Orgânica deste Município, ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito DARCI JOSÉ LERMEN, a construção de uma creche no Bairro dos Minérios, para atender a população daquela localidade e do bairro Vila Nova, tendo em vista que, atualmente, as famílias precisam deslocar seus menores para a Cidade Jardim, fato que dificulta bastante a ida desses menores para a creche.

Assim sendo, após cumprido o devido rito regimental desta respeitável Casa de Leis, solicito o encaminhamento desta indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito DARCI JOSÉ LERMEN, com cópias para o Ilmo. Senhor

Secretário de Educação JOSÉ LEAL NUNES, e ao Ilmo. Senhor Secretário de Obras WANTERLOR BANDEIRA NUNES, para que a referida matéria seja tratada nos ditames da lei e da discricionariedade da Administração Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem a finalidade primordial de sugerir a construção de uma creche infantil no Bairro dos Minérios, para que atenda a população daquela localidade e aqueles que moram no Bairro Vila Nova.

Indicamos a construção dessa creche porque, ao realizar uma visita no Bairro dos Minérios, a população que ali reside exarou diversas reclamações sobre o fato de que a creche mais próxima seria no Bairro Cidade Jardim, algo que dificulta a ida das crianças para a instituição.

Com isso, sabendo da importância e a necessidade das creches para as crianças e famílias, principalmente por ser um espaço no qual os menores aprendem a se desenvolver socialmente e educacionalmente, onde devem ser cuidados e alimentados, e também por ser um local no qual os pais podem deixar as crianças para poder ir trabalhar, compreendemos que se mostra essencial a construção de uma creche infantil no Bairro dos Minérios.

Vale lembrar que existem muitas mães solteiras naquela localidade, que precisam trabalhar, mas não possuem uma pessoa para cuidar de seus filhos e nem condições de pagar alguém para cuidar das crianças. Sendo assim, esses pais acabam se vendo impedidos de laborar e trazer o sustento para os lares.

Não podemos esquecer que Constituição Federal de 1988, no art. 205, prevê que a EDUCAÇÃO é um direito de todos e DEVER do Estado[1], logo,

[1] Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

caberá ao Poder Público proporcionar os meios e instrumentos que concretizem esse direito constitucional[2].

Nessa mesma linha, o art. 208, inciso IV, do diploma constitucional[3], estabelece que é dever do Estado garantir a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 05 (cinco) anos de idade.

Ainda, ressalta-se que a Lei de Diretrizes Básicas, no art. 29, caput, fomenta a importância da EDUCAÇÃO INFANTIL, tendo em vista que se relaciona diretamente com o período de formação social e psicológica da criança.

No referente ao PERÍODO INTEGRAL do referido centro de ensino infantil, destaca-se que a Lei de Diretrizes Básicas, no art. 34, § 2º, demonstra que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, e, semelhantemente, CONSTA no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), na META 06, o objetivo de oferecer educação em TEMPO INTEGRAL em, no mínimo, 50% das escolas públicas de forma a atender, pelo menos, 35% dos alunos da educação básica. Além disso, a Estratégia 1.17 do Plano Nacional de Educação descreve que o Poder Público deve ESTIMULAR o acesso à educação infantil em TEMPO INTEGRAL.

Ante o exposto, diante da importância do tema aqui tratado, INDICO ao Poder Executivo a referida demanda. Assim, CONCLAMO aos Nobres Vereadores a APROVAÇÃO desta indicação.

Câmara Municipal de Parauapebas (PA), 18 de outubro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELEOMARCIO ALMEIDA DE LIMA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA
Vereador/Pros

[2] Art. 208, § 1º.: O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
[3] Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).